

INFORMATIVO 27 / 2019

COBRANÇA DE TAXA NA APLICAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE PROVAS E EXAMES

A aplicação dos exames e das provas ordinárias está incluída na mensalidade escolar, segundo interpretação da Lei Federal nº 9.870 de 1990. Entretanto, há alunos que não conseguem cumprir o calendário previamente definido para avaliações, sendo necessária a aplicação de exames em segunda chamada.

Independentemente do motivo que levou à falta, tais serviços são considerados extraordinários, por atenderem apenas a interesses próprios de alguns estudantes.

E havendo a falta, a regra é não penalizar a ausência justificada por fatos alheios à vontade do aluno, como é o caso de falta justificada por doença. Nesse caso, o estudante tem direito ao abono para fins de cômputo da frequência escolar.

Entretanto, o pagamento de taxa para aplicação de prova de segunda chamada não é penalidade, mas mero ressarcimento de custos de serviço extraordinário.

Não há Lei Federal que proíba a prática da cobrança. Existe projeto de lei neste sentido, mas que está arquivado. Da mesma forma, não existe no Distrito Federal Lei Distrital que considere abusiva a prática.

Assim, desde que o consumidor tenha conhecimento, na celebração do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de que será cobrada a taxa, bem como o valor dela, entendemos como lícita a cobrança em qualquer hipótese (falta justificada por doença, viagem de turismo etc.). Isto porque o serviço extraordinário não pode estar incluído no valor ordinário da mensalidade cobrada de todos os alunos.

É importante esclarecer que este entendimento não é absoluto.

No Rio de Janeiro, há lei que proíbe a cobrança de taxa para aplicação de exame de segunda chamada no caso de apresentação de atestado médico. Alguns PROCONS estaduais têm entendimento no mesmo sentido. O Procon do Maranhão emitiu Portaria proibindo a cobrança. Na

mesma linha, existem artigos escritos por juristas no sentido de que a cobrança seria abusiva no caso de falta justificada por atestado médico.

Portanto, inexistente qualquer norma no Distrito Federal proibindo a cobrança de taxa para aplicação de prova em segunda chamada, seja por qual motivo for. Mas a instituição de ensino deverá estar atenta à possibilidade de enfrentar resistência, especialmente por parte do Procon.

Por fim, no que se refere ao pagamento do professor que elaborará a prova, há que se observar o disposto na Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2021 – SINEPE-DF/SINPROEP-DF, que estabelece: “*A elaboração e correção de provas de segunda chamada, inclusive a dos cursos de dependência ou adaptação, deverão ser pagas aos professores pelo valor correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada do aluno.*”

Assim, se a instituição de ensino optar por não cobrar do aluno, o professor também não receberá a porcentagem prevista na Convenção.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Taty Dayane Silva Manso
OAB/DF 28.745